

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

1.1 Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

2.1 Aquisição de 01 veículo passeio de 7 lugares para atender as necessidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE.

3. Necessidade da contratação

3.1 No cumprimento das atribuições e obrigações legais do CMDDCA deste Município, como rotina, os Conselheiros necessitam de veículo para realizar diligências e fazer deslocamentos, seja para ir até uma residência ou local denunciado, em que uma criança ou adolescente possam estar sendo vítimas de abuso, violência, abandono ou omissão.

3.2 De igual modo, há também a necessidade de deslocamentos para acompanhar ou mesmo se deslocar a uma repartição pública (Ministério Público, Fóruns diversos, Delegacias de Polícia, etc.), cujos fatos, por vezes, são repentinos, urgentes e exigem ação imediata.

3.3 Desta forma, o CMDDCA necessita da aquisição de um veículo próprio para o Conselho para atendimento às demandas dos Conselheiros(as) do Município.

3.4 Não se trata de um privilégio, mas a necessidade de um veículo como uma ferramenta imprescindível para o fiel cumprimento da árdua missão diária que tais profissionais possuem e que pode fazer a total diferença para que sejam resguardados os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

3.5 Não basta haver veículos na Prefeitura colocados à disposição de toda estrutura e serviços ou mesmo à disposição da Secretaria de Assistência Social, a quem o Conselho Tutelar esteja subordinado, pois em razão das demandas da Prefeitura, em muitos casos a espera pela disponibilização de um veículo pode fazer toda diferença em relação à vida e a integridade da vítima.

4. Especificações Técnicas

4.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO DE 7 LUGARES CARACTERÍSTICAS (MÍNIMAS) - 04 PORTAS, ANO/ MODELO: 2025 OU SUPERIOR, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COMO MOTORISTA, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8 CC, COM ALIMENTAÇÃO FLEX, DIREÇÃO ELÉTRICA, PROTETOR DE MOTOR E CÁRTER, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, ALARME ORIGINAL E MONTADO DE FÁBRICA, PAINEL DE INSTRUMENTOS, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA COM BLUETOOTH, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, LUZES DE POSIÇÃO EM LED. CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE. PORTA MALAS COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 553L. EQUIPADO COM FREIOS ABS COM EBD, AIR BAG DUPLO FRONTAL. INCLUIR PNEU ESTEPE, EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO, CHAVE DE RODAS E TRIÂNGULO SINALIZADOR. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E CONFORTO DEVEM SER ORIGINAIS E MONTADOS DE FÁBRICA, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE COM JOGOS DE TAPETES E DEVIDAMENTE EMPLACADO LICENCIADO E EMPLACADO COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO COMO VEÍCULO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. VEÍCULO NOVO E 0 KM DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 064/2008 DO CONTRAN.	VEÍCULO	1

- 4.2 O veículo deverá ser entregue livres de quaisquer ônus, e providos de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. O objeto licitado deverá ter garantia mínima de 12 meses contados do seu recebimento pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.3 Durante o período de garantia, a empresa vencedora garantirá a contratante à assistência técnica do objeto, fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante.
- 4.4 O veículo deverá ser fornecido com emplacamento em nome do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE.
- 4.5 Para efeitos desta licitação, será considerado veículo zero Km, o veículo novo, a motor de propulsão antes do seu registro e licenciamento vendidos por uma loja ou concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.
- 4.6 Emplacamento:
- 4.6.1 O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.6.2 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.
- 4.7 A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 4.8 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5. Requisitos da Contratação

- 5.1 A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento do veículo deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho.
- 5.2 Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança nas aquisições públicas.
- 5.2.1 Requisitos Gerais: O veículo deverá ser de fabricação nacional, zero quilômetro, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 07 (sete) ocupantes incluindo o motorista.
- 5.2.2 Requisitos Legais: O veículo e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.
- 5.2.3 Requisitos da Contratação: É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme legislação vigente para o veículo, incluindo cobertura completa.
- 5.2.4 O conjunto de requisitos aqui delineado assegura que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja em consonância com os interesses públicos, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do futuro processo licitatório.

6. Levantamento de mercado

- 6.1 Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, diversas soluções de contratação podem ser exploradas, considerando-se as particularidades do mercado e as exigências legais e operacionais.

Edital nº 009/2025 - R/2025

Id contratação PNCP: 11343902000147-1-000033/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 06/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE GAMELEIRA **Local:** Gameleira/PE

Objeto: Aquisição de 01 VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO (TIPO PASSEIO HATCH 05 LUGARES), para atender as necessidades da Guarda Municipal da Gameleira/PE

Edital nº 013/2025

Id contratação PNCP: 11480848000181-1-000024/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 05/11/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO

Local: Lagoa dos Gatos/PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Lagoa dos Gatos/PE.

Edital nº 061/2025

Id contratação PNCP: 11049830000120-1-000342/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 04/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE GRAVATA **Local:** Gravatá/PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MINIVAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

6.2 Em consulta realizada ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, constatou-se que tal item vêm sendo adquirido de forma reiterada por diversos entes federativos, tanto em âmbito municipal quanto estadual e federal, prevalecendo a utilização da **modalidade pregão eletrônico**, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em razão da competitividade, celeridade e economicidade que esse procedimento proporciona.

Fonte:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=aquisi%C3%A7%C3%A3o%20ve%C3%ADculo&status=encerradas&pagina=2&ufs=PE>

6.3 O levantamento evidenciou que a ampla oferta de fornecedores cadastrados e habilitados nesse segmento assegura a formação de mercado competitivo. Verificou-se, ainda, que a utilização de pregão eletrônico tem se mostrado a prática mais vantajosa e transparente para este tipo de objeto, permitindo ampla participação de micro e pequenas empresas, em atendimento ao disposto nos arts. 71 a 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Assim, diante da análise realizada, conclui-se que o mercado apresenta **ampla disponibilidade de fornecedores**, estrutura logística consolidada e preços balizados por contratações semelhantes, elementos que conferem viabilidade e segurança à presente aquisição.

6.5 Ademais, a constatação da recorrência do objeto em pregões eletrônicos promovidos por diferentes órgãos públicos reforça a adequação da estratégia adotada pela Administração, garantindo maior competitividade, eficiência processual e economicidade para o erário.

- 6.6 Após cuidadosa análise das opções disponíveis e considerando as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como as necessidades específicas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conclui-se que a solução mais adequada para esta contratação é a realização de um pregão eletrônico na forma tradicional. Essa modalidade de licitação, fundamentada no Art. 28, inciso I, da referida lei, destaca-se por oferecer diversos benefícios, entre os quais:
- a) Competitividade: O pregão eletrônico fomenta uma ampla participação de licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas;
 - b) Transparência e Eficiência: A realização do pregão de forma eletrônica assegura maior transparência ao processo licitatório, permitindo o acompanhamento em tempo real por parte de órgãos controladores e sociedade, além de agilizar o processo licitatório;
 - c) Redução de Custos: A competição promovida e a eficiência processual tendem a resultar em preços mais baixos, garantindo a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos;
 - d) Acessibilidade: Facilita a participação de empresas de diversas localidades, sem restrições geográficas, maximizando as oportunidades de contratação das melhores propostas disponíveis no mercado.
- 6.7 Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.
- 6.8 Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.
- 6.9 Portanto, ao ponderar as alternativas de contratação e alinhar com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, e ciência, e economicidade, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a escolha pelo pregão eletrônico se apresenta como a estratégia mais coerente e benéfica para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do veículo para atender as necessidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1 Considerando a necessidade pública do CMDDCA a aquisição do veículo, conforme detalhado nas especificações técnicas, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda.
- 7.2 Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A opção por veículo com capacidade de 7 (sete) lugares, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento ciente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.
- 7.3 A escolha também obedece ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respaldando a eficácia e eficiência no atendimento às urgências médicas, conforme art. 11, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais favorável para a gestão pública e, consequentemente, para a população servida.
- 7.4 No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos, o que corroborou a definição do veículo. Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18 §1º, V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.
- 7.5 Justifica-se, assim, que a aquisição do referido veículo não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública que visa garantir condições adequadas para o deslocamento, proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades do CMDDCA.
- 7.6 A solução proposta é a Aquisição de veículo passeio de 7 (sete) lugares para atender as necessidades do CMDDCA de Ibimirim.

7.7 No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento Pregão na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

7.8 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. Pesquisa de Preços

8.1 Na pretensa contratação o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) de outros órgãos que adquiriram o mesmo objeto.

8.2 Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente em concessionárias que atende dentro do Estado de Pernambuco, considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

9. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

9.1 A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Veículo tipo Passeio de 7 (sete) lugares para atender ao CMDDCA de Ibimirim/PE.

9.2 Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

9.3 Nesse mesmo diapasão as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1 De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

10.2 Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3 Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio.

- 10.4 As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame.
- 10.5 Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

11. Resultados pretendidos

- 11.1 Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública e ciente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento veículo tipo passeio de 7 lugares para atender as necessidades do CMDDCA.
- 11.2 Otimização do Uso dos Recursos Públicos: Com a garantia de veículo novo e adequado às necessidades do Conselho, há ainda a expectativa de redução dos custos de manutenção e operação, otimizando o uso dos recursos públicos e permitindo que esses recursos possam ser realocados em outras áreas críticas.
- 11.3 Sustentabilidade: A compra do veículo de acordo com critérios de sustentabilidade, observando os possíveis impactos ambientais e optando por soluções que promovam menor consumo de combustível e emissão de poluentes, está alinhada ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 Estes resultados são fundamentais para promover melhorias significativas na prestação de serviços à população de Ibimirim, assegurando que os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam observados.
- 11.5 Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. Providências a serem adotadas

- 12.1 Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento do veículo, destinado a atender às necessidades do CMDDCA, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:
- Capacitação técnica de servidores públicos do Conselho de Direito - CMDDCA, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação do veículo entregue às especificações estabelecidas.
 - Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação do veículo, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.
 - Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas definidas, seguindo o Art. 7º, § 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.
 - Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega do veículo, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso, estejam plenamente atendidos.
 - Realização de processo licitatório transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
 - Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.
 - Preparação para a gestão do termo de garantia do veículo, incluindo a definição de procedimentos para ação de garantia, caso necessário.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- 13.1 Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento veículo tipo passeio de 7 (sete) lugares para atender às necessidades do CMDDCA, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização deste veículo e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Essa lei enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, compreendendo o compromisso com a preservação do meio ambiente.
- Possíveis Impactos Ambientais:
 - a) Emissão de poluentes: O veículo motorizado, emitirá gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.
 - b) Consumo de recursos naturais: A produção e operação desse veículo demanda recursos naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.
 - Medidas Mitigadoras: Medidas Mitigadoras:
 - a) Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência da licitação, de veículo que utilize tecnologia mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.
 - b) Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.
 - c) Educação ambiental para operadores: Promover treinamentos e campanhas de conscientização para os operadores do veículo sobre práticas de direção e ciente, que reduzam o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.
- 13.3 Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

- 14.1 Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo passeio de 7 (sete) lugares, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.
- 14.2 Conforme os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão e ciente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.
- 14.3 As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado e considerando uma análise de custo-benefício detalhada, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.
- 14.4 Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, a justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.
- 14.5 O parcelamento da solução, discutido nos termos do §1º do art. 18, foi considerado na elaboração deste estudo técnico preliminar e foi justificado pela melhor conveniência técnica e econômica para a Administração, demonstrando o planejamento e a intencionalidade na escolha da estratégia de contratação proposta.
- 14.6 Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículo do tipo passeio de 7 (sete) lugares, para atender as necessidades do CMDDCA não é apenas viável, mas absolutamente necessária.
- 14.7 Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Ibimirim, 03 de setembro de 2025

Jaquilene Barboza Leite
CMDDCA

CNPJ nº 04.472435/0001-90